DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2
Comunicados 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

RESCISÃO CONTRATUAL N.º 001/2025.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 027/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS-SP E A EMPRESA **ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA MEIRA-ME –** CNPJ Nº 54563.785/0001-30.

O **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Reginópolis/SP, na Rua Abrahão Ramos nº 327, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.556.033/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, RG 47.319.073-4 SSP/SP, CPF 400.222.558-50,** residente rua da Figueira 125, Vila Marajá, Reginópolis-SP, CEP 17.190-352**SR.**, e a Contratada **ALESSANDRA FRANCISCODA SILVA MEIRA - ME**, CNPJ 54.563.785/0001-30, já qualificada nos autos, neste ato representada pelo Sra. ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA MEIRA, já qualificada, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 027/2024, em conformidade com os motivos apresentados pela Contratada, conforme cláusula 10 do contrato especialmente itens 10.1 e 10.2 e com fundamento no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido de comum acordo ao Contrato nº **027/2024**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) PARA MINISTRAR AULAS/OFICINAS NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP, PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE SERÁ DEVIDAMENTE OBSERVADA E ACOMPANHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Renunciam-se expressamente a quaisquer recursos ou contestações, nos âmbitos administrativo ou judicial, bem como a qualquer indenização, aceitando inteiramente os termos da presente rescisão, dando-se plena, geral e irrevogável quitação ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente rescisão, é por iniciativa da Contratada e ocorrerá de maneira bilateral amigável, acordada entre as partes.

CLÁUSLA QUARTA – **Os serviços serão encerrados aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2025**, tendo seus efeitos até a data do último pagamento da Nota que será emitida nesta mesma data, nada mais tendo a reclamar, as partes, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA assume, a partir da data de rescisão, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias decorrentes das relações jurídicas do contrato, com exclusão total do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de PIRAJUÍ-SP, competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o ora estabelecido, lavra-se este instrumento em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Reginópolis, 14 de Abril de 2025.

_____

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA.
Prefeito Municipal de Reginópolis-SP.
Contratante

_____

ALESSANDRA FRANCISCODA SILVA MEIRA – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - _____ 2 - _____

Nome: Nome:
RG: RG:

.....

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, será realizada no dia ***24 de abril de 2025***, tendo como local **"Prefeitura Municipal de Reginópolis"**, com início às ***18:20 horas***, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029;
- LDO - Leis de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026.

Reginópolis, 16 de abril de 2025.

ASSINADO NO ORIGINAL
Jefferson Augusto Rodrigues Buava
Prefeito Interino de Reginópolis.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 027/2025
De: 11 de abril de 2025.
Mesa Diretora – 2025/2026.

"Regulamenta a Contratação pela Câmara Municipal de Reginopolis, de estagiários sem vínculo empregatício, Estudante de Nível Superior, Nível Médio, Educação Profissional de Nível Médio, Superior ou Educação Especial, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 1.897 de 22 de Agosto de 2.007".

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Reginópolis, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível superior, nível médio, educação profissional de nível médio, superior ou educação especial, vinculados a estrutura de ensino particular e pública, através de convênio com agente de integração – CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como na lei Municipal 1.897 de 22 de agosto de 2007.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado um servidor do quadro profissional da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo, ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da administração e a comprovação, por parte de estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I - Por colação de grau de nível superior;

II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º O agente de integração é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 8º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Reginopolis, como estagiários, cumpriram uma das seguintes jornadas:

I – Jornada integral: de 6 (seis) horas diárias; ou

II – Jornada parcial: de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 9º Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Reginópolis perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxilio e transporte:

I – Estudantes de Ensino Superior, quando contratados para realizar jornada integral 6 (seis horas), R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo R$ 200,00 (duzentos reais) de auxilio transporte.

II – Estudante de ensino superior, quando contratados para realizar jornada parcial 4 (quatro horas), R$ 600,00 (seiscentos reais) sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de auxilio transporte.

III – Estudante de Ensino Médio ou Educação Especial, quando contratados para realizar jornada integral 6 (seis horas), R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de auxilio transporte.

IV – Estudante de Ensino Médio ou Educação Especial, quando contratados para realizar jornada especial de 4 (quatro horas), R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo R$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte.

Art. 10 O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o dispositivo no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11 É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 12 Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 13 O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14 Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº7 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art. 15 As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de Abril"
Reginópolis, 11 de abril de 2.025.

LEONARDO BARBOZA
Presidente
ALEXANDRE DE F. BERNARDINO
1º Secretário,
ADRIANA LAERA T. LOURENÇO
2ª Secretária.
Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.

.....

RESOLUÇÃO Nº 028/2025
De: 11 de abril de 2025.
Ver - Fernanda A.M. Negreiros.

"Dá nova redação ao art. 56 e Cria regulamenta as Sessões Virtuais no Regimento Interno da Câmara Municipal de Reginopolis-SP (Resolução 002/84 de 19 de novembro de 1.984)"

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Reginopolis, Resolução 002/84 de 19 de novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão na primeira e terceira segunda-feira de casa mês, e terão duração de 2 (duas) horas, com início às 19 (dezenove) horas, e constarão de:"

Art. 2º Fica acrescido o CAPITULO VI, no TÍTULO IV "Das Sessões", com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 76-A A sessão virtual é aquela que utiliza o método de deliberação remota, instrumento excepcional e temporário, visando a discussão e votação digital de matérias.

§1º Entende-se como discussão e votação digital, a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

§2º Utilizar-se-á, para fins de efetivação do Método de Deliberação Remota, aplicativo de videoconferência.

§3º As sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade totalmente presencial, totalmente virtual e híbrida.

§4º As Sessões híbridas serão assim consideradas quando um ou mais vereadores não puderam participar presencialmente das Sessões, sendo admitidas somente nas seguintes hipóteses:

I – Por motivo de doença comprovada que não interfira no regular discernimento do vereador;

II – Por motivo de missão ou viagem de interesse da Câmara ou Município;

§5º A votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto, para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota.

§6º O vereador que necessitar participar da sessão de forma remota deverá formular requerimento fundamentado às Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de seu início.

Art. 76-B No horário da sessão, os Vereadores autorizados receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

§1º As votações na Ordem do Dia serão realizadas pelo processo nominal por chamada, ou outro meio disponível que garanta a autenticidade da manifestação do Vereador, devendo manifestar-se de forma clara.

§2º As sessões serão gravadas em áudio e vídeo em formato digital e disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder Legislativo.

Art. 76-C As sessões Extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade virtual por deliberação da Presidência com a concordância dos demais vereadores, desde que não prejudique a discussão da matéria.

Art. 76-D As Sessões Ordinárias, quando realizadas na modalidade exclusivamente virtual, ocorreram nas datas e horários previstos no Regimento Interno.

§1º O critério de excepcionalidade, apto a admitir a realização da sessão nos termos previstos neste artigo, é aquele que se mostra como impeditivo para a realização de reunião totalmente presencial.

§2º Na hipótese de problemas técnicos que inviabilizam os trabalhos, a sessão será suspensa até a solução e, em caso de impossibilidade de sanar tais problemas, dar-se-á por encerrada.

Art. 76-E Excetuadas as previsões constantes deste Capítulo, aplicam-se à sessões remotas as disposições gerais deste Regimento Interno, inclusive no que diz respeito ao processo legislativo.

Parágrafo Único É de exclusiva responsabilidade do vereador a manutenção da conexão durante todo o período de sessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões "3 de Abril"
Reginópolis, 11 de abril de 2.025.

LEONARDO BARBOZA.
Presidente
ALEXANDRE DE F. BERNARDINO
1º Secretário.
ADRIANA LAERA T. LOURENÇO
2ª Secretária.
Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.

.....

RESOLUÇÃO Nº 029/2025
De: 11 de abril de 2025.
Ver – Aline Barboza da S. Bello.

"Acresce o inciso III ao art. 56, Revoga o § 3º do Art. 58, Revoga o §3º do Art. 58, Revoga o Art. 59 e seus §§, dá Nova Nomenclatura a Seção IV do Capítulo II, Nova Redação ao Art. 66 e seus Incisos, Dá nova redação ao Art. 129 e Acresce o Inciso IV no mesmo Artigo, Acresce o Art. 132-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Reginópolis-SP (Resolução 002/84 de 19 de novembro de 1.984)."

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica acrescido o Inciso III, no Art. 56:

"Art. 56 (...)

I – (...)

II – (...)

III – Palavra Livre"

Art. 2º Fica Revogado o § 3º do Art. 58.

Art. 3º Fica Revogado o Art. 59 e seus §§.

Art. 4º A Sessão IV do Capítulo II passa vigorar com a seguinte nomenclatura:

"Seção IV – Do Uso da Palavra e da Palavra Livre"

Art.5ª O Art. 66 es seus Incisos passam a vigoram com a seguinte redação:

"Art. 66 o Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento, no momento e pelo tempo estipulado abaixo:

I -0 para apresentar preposição, no Expediente ou Ordem do Dia, 5(cinco) minutos;

II – para versar sobre assuntos de livre escolha, na Palavra Livre, por 10(dez) minutos, não havendo necessidade de prévia inscrição;

III- sobre proposição em discussão, na Ordem do Dia, pelo tempo estipulado no art. 118;

IV – para questões de ordem, em qualquer momento da Sessão Plenária, pelo tempo estipulado no art. 156;

V- para reclamação, em qualquer momento da Sessão Plenária, pelo tempo estipulado no art. 157 § 2º;

VI- para encaminhar a votação, na Ordem do Dia, 3(três) minutos".

Art. 6º o Art. 129 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 – São quatro os processos de votação:"

Art. 7º Fica acrescido o Inciso IV, ao art. 129:

"Art. 129 (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV – eletrônico."

Art.8º Fica acrescido o Art. 132-A:

"Art. 132-A A votação pelo processo eletrônico será realizada utilizando o sistema operacional já disponibilizado pela Câmara Municipal de Reginopolis"

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões "3 de Abril"

Reginópolis, 11 de abril de 2.025.

LEONARDO BARBOZA
Presidente

ALEXANDRE DE F. BERNARDINO.
1º Secretário

ADRIANA LAERA T. LOURENÇO
2ª Secretária

Publicado e afixado no DO e quadro de Costume desta Casa.

.....